



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.706.884/0001-00

Av. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP: 84.460-00.

RESOLUÇÃO Nº. 09/2009

SÚMULA: Disciplina, na forma específica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Abatiá.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica disciplinado, na forma dos itens abaixo especificados, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Abatiá:

I - O Automóvel da Câmara Municipal de Abatiá, destina-se exclusivamente:

- a) Ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- b) Ao uso das Comissões Permanentes, especiais e representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- c) Ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço da Câmara;
- d) Ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço da Câmara.
- e) As atividades administrativas da Câmara.

II - O uso do automóvel da Câmara será controlado pelo Presidente da Casa;

III - As requisições para o uso do automóvel serão feitas ao Oficial Legislativo com o "ad referendum" do Presidente, que as registrará em livro

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE
Nº 1467 PAGINA Nº 10 |
EM 19/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

Av. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

próprio no qual constarão: nome do requisitante, objeto de serviço e tempo de duração do mesmo.

IV – O automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal, após o encerramento dos trabalhos diários.

V- O Oficial Legislativo visará, diariamente, o Boletim Diário de Tráfego, que constará de 1 caderneta com 12 colunas, escriturando-se: na 1ª coluna: a data na; 2ª coluna: nº do veículo na 3ª coluna: nº de litros de combustível existente na 4ª coluna: nº de litros de combustível recebidas na 5ª coluna: hora e saída da garagem da Câmara na 6ª coluna: hora de recolhimento à garagem da Câmara na 7ª coluna: tempo de serviço na 8ª coluna: leitura do velocímetro na hora de saída na 9ª coluna: leitura do velocímetro na hora do recolhimento na 10ª coluna: percurso diário efetuado na 11ª coluna: rubrica do encarregado na 12ª coluna: as observações necessárias e o “visto” do Oficial Legislativo.

Art. 2º. As pessoas elencadas nas alíneas do item I, do art. 1º, ao conduzirem o automóvel da Câmara, compete, além de suas atribuições normais, quando serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e do D.S.T. e mais:

a) Zelar pela conservação e limpeza do Veículo, comunicando ao Oficial Legislativo qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes.

b) Recolher diariamente o automóvel à garagem da Câmara, fazendo escriturar, pelo respectivo encarregado, o Boletim Diário de Tráfego;

c) Não entregar a direção do veículo a outras pessoas;

d) Responder pelos danos causados ao veículo, em caso de dolo ou culpa resultante de imprudência, negligência ou imperícia

e) Manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

1. Utilizar o veículo para fins particulares;
2. Fumar ou utilizar o celular quando dirigindo;
3. Abandonar o veículo sem autorização ou retirá-lo da garagem sem o devido conhecimento de respectivo encarregado ou de seu eventual substituto.
4. Não ingerir bebidas alcoólicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

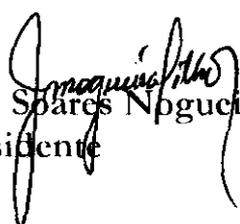
CNPJ 21.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

f) Apresentar, após a utilização do veículo, ao Oficial Legislativo, o Boletim de Tráfego para o competente "visto".

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abatiá - PR., em 18 de agosto de 2009.


José Soares Nogueira Filho
Presidente